



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 01/2012, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como a contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3849/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I e o § 2º do artigo 8º, o § 1º do artigo 9º e o caput dos artigos 16 e 20, e incluir o § 3º no artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 1, de 21 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, inclusive quando o conteúdo programático abranger, no todo ou em parte, matérias relativas às atribuições da unidade de lotação do servidor candidato a instrutor, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II –

III –

IV –

§ 1º

§ 2º Na situação prevista no inciso I, a gratificação será devida ainda que as ações de capacitação sejam destinadas exclusivamente aos servidores da unidade de lotação do instrutor.

§ 3º A gratificação não será devida nos seguintes casos:

I – palestras voltadas para a disseminação de informações sobre a estrutura, funcionamento e atribuições regulamentares das unidades do Tribunal;

II – treinamento para uso de funcionalidades e sistemas informatizados desenvolvidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – ações de capacitação para difundir conteúdo de curso realizado às expensas da Administração, quando houver compromisso formal de replicá-lo a outros servidores do Tribunal;

IV – disseminação de conhecimentos e habilidades aos demais servidores da unidade de lotação, desde que não fique caracterizada a situação prevista no inciso I do caput deste artigo;

V – quando norma interna do Tribunal prever a ação de capacitação como atribuição específica da unidade de lotação do servidor.

Art. 9º

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente, o instrutor deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação, no prazo improrrogável de até um ano do término da ação de capacitação, sob pena de desconto da remuneração proporcional às horas não compensadas.
.....

Art. 16. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado por hora de trabalho, apurada no mês da prestação, conforme estabelecido no anexo único do ATO. CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733, de 4 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, ou por outro que o substitua.
.....

Art. 20. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.
.....”

Art. 2º Ficam revogados o artigo 17 e o Anexo VI da Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 1, de 21 de setembro de 2012, e a Portaria GP/DG/SADRH nº 59/2007.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **IARA TEIXEIRA RIOS**
Diretora da Escola Judicial
TRT da 18ª Região

Goiânia, 4 de abril de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS
DESEMBARGADOR DO TRABALHO